



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Serviços Gerais

Termo de Referência - CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUSEG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos (STFC - Serviços Telefônicos Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX virtual, não havendo necessidade de equipamentos físicos nas dependências da CODEPLAN dotada do grupo de terminais instalados, inclusive de endereços distintos, da facilidade de uma central privada de comutação telefônica, para atender as necessidades deste órgão conforme as descrições presentes neste Termo de Referência, nas modalidades:

- a) Local que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal-DDR, conforme as especificações constantes do Anexo I, item I deste Termo de Referência;
- b) Longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD - Intra Regional e Inter Regional), nas regiões I, II, e III, originadas dos ramais PABX Virtual, conforme as especificações constantes do Anexo I, Item II, deste Termo de Referência;
- c) Longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI) originadas dos ramais PABX Virtual, conforme especificações constantes do Anexo I e II, item III deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação pelo vencimento do atual contrato para prestação dos serviços de telecomunicação.

A contratação visa atender as necessidades de serviços de telecomunicação da CODEPLAN, ferramenta essencial para execução das atividades da CODEPLAN.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO.

3.2 Para efeito deste item será considerado exclusivamente como serviços, a instalação dos ramais virtuais, assinatura básica dos referidos ramais, assim como bloqueios e cancelamentos dos ramais, além do tráfego local FIXO-FIXO e tráfego local FIXO-MÓVEL, todos fazem parte do objeto a ser licitado.

3.3. PABX Virtual - serviço onde os ramais funcionam como linhas telefônicas comuns, com números únicos e diretos, administrados por uma central de prestadora a interligação em locais diferente.

4. DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo é regido nos fundamentos legais a seguir:

- Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução nº 071/2018- CONSAD;
- Lei nº 9.742 de 16/07/1997 - Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações;
- Decreto nº 2.534 de 02/04/1998 - Plano Geral de Outorga - PGO;

- Portaria Normativa MPOG nº 01 de 04/07/2000 - Estabelece Procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- Decreto nº 28.115 de 11/07/2007 - Dispõe sobre políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5. LOCAL

O serviço deverá ser prestado no Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no SAM, Projeção "H", Brasília-DF, de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábado, domingo e feriados, mesmo em caso de falta de energia elétrica.

O início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato.

Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAL	ENDEREÇO	CEP	QUANT. RAMAIS
Companhia de Planejamento do Distrito Federal	SAM Projeção H Ed Sede - CODEPLAN	70620-080	100

6.1 As ligações realizadas inter-ramais da Codeplan, não deverão ser tarifadas;

6.2 Assinatura mensal correspondente a todos ramais individuais;

6.3 Serviço de instalação

6.4 O sistema deverá dispor de meios para efetuar bloqueios para:

- Chamadas interurbanas de um modo geral;
- Chamadas interurbanas utilizando código de operadora que não detém contrato com a CODEPLAN;
- Ligações para telefone celular;
- Ligações a cobrar;
- Serviços outros que onerem a CODEPLAN, tais como 0900, 102, etc;
- Os serviços indicados no Objeto deste Termo de Referência serão prestados conforme a seguinte descrição e detalhadas no Anexo I.

7. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 A prestação de Serviços Telefônico Comutado a ser contratada deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do contrato, devendo a Contratante iniciar a execução de toda a atividade necessária e completa operacionalização dos serviços de telefonia. A contratante se responsabilizará pela infraestrutura necessária nos setores, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL.

8. O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR:

- CHAMADA EM ESPERA - consiste no envio de um tom audível e um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender a segunda ligação;

- b) NÃO PERTURBE - consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;
- c) LINHA EXECUTIVA - permite a programação para a realização de chamadas para um número pré-estabelecido, sem a necessidade de teclá-lo, sete segundo após a retirada do monofone do gancho;
- d) LINHA DIRETA - consiste na mesma programação da linha executiva com intervalo menor que sete segundo;
- e) CONSULTA E TRANSFERÊNCIA - permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro da seguinte forma:
- f) Manualmente - mediante um código específico, transfere a ligação a outro ramal;
- g) Automaticamente - programação pré estabelecida, a chamada dirigida a um determinado ramal será transferida para outro, no caso do ramal está ocupado ou não atender em até dez segundos;
- h) RECHAMADA EM CASO DE OCUPADO - permite a rechamada sem tirar o fone do gancho e sem discar qualquer dígito tão logo a linha fique livre;
- i) DISCAGEM ABREVIADA - permite que um ramal utilize o processo de discagem abreviada a fim de estabelecer uma chamada para um ramal ou para a rede externa, discando códigos de dois algarismos;
- j) SINAL DE CHAMADA DIFERENCIADO - permite que o usuário diferencie os sinais de chamada quando esta for interna ou externa;
- k) CAPTURA DE CHAMADA - permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;
- l) BUSCA AUTOMÁTICA - permite que diversos ramais de um grupo sejam acessados através de um único número chave;
- m) IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO CHAMADOR - permite que os ramais que dispõem de aparelhos especiais identifiquem, através de display, o número chamador;
- n) SUPERPOSIÇÃO DE CATEGORIAS - permite que o ramo preferencial sobreponha em programações de outro ramal do mesmo grupo com categoria inferior ;
- o) CATEGORIZAÇÃO DOS RAMAIS - permite classificar os ramais nas seguintes categorias:
- restrito - efetua penas chamadas internas;
 - semi - restrito - efetua chamadas internas e urbanas;
 - irrestrito - efetua todo tipo de chamadas.
- p) CHEFE - SECRETÁRIA - permite que toda chamada interna e externa destinada a ramal do chefe seja desviada para o da secretária;
- q) A contratada se obriga a fornecer as rotinas de programação para efetuar os bloqueios que trata o item 6,4, no que couber.

9. DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

9.1 Para efeito de cálculo do tráfego foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja de 08h às 18 horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal. Após análise das Faturas dos meses de janeiro de 2019 à abril de 2020, estimou-se que o tempo médio de duração das ligações telefônicas realizadas pela CODEPLAN é de 2,23 minutos;

9.2 Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, utilizadas para a definição do “tráfego anual estimado”, foram pela avaliação do perfil de utilização de setores que compõem a CODEPLAN;

9.3 O perfil de tráfego indicado servirá tão somente como subsídio à licitações nas formulações das propostas de preços e, com isso, aferição da mais vantajosa para Administração Pública;

9.4 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingir metas de consumo;

9.5 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes no Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico;

9.6 Fórmula para conversão de quantidade de chamadas e minutos de conversação em minutos tarifáveis;

9.7 Fórmula aplicável quando o tempo mínimo da tarifação é igual à unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos cheios:

$$M = MC + C \times (e + K)$$

10. Fórmula é aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos mistos:

$$M = MC + C \times e + CHM \times 9^{tm} - (tmc \times CHm) + CHM \times K$$

11. Sendo que:

$$e = RSe/RSt$$

12. Onde:

13. M - Minutos tarifáveis;

14. C - quantidade de chamadas;

15. MC - minutos de conversação;

16. Tm - Tempo mínimo de tarifação;

17. CHm - quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

18. CHM - quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

19. tmcCHm - tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;

20. E - quantidade de minutos tarifáveis equivalente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

21. K - 50% das unidades de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

22. R\$ e - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

23. R\$ t - valor cobrado por minuto;

24. Com estes dados, as empresas licitantes podem determinar o quantitativo de minutos tarifáveis a partir de seu método de tarifação existentes no mercado que atualmente são:

25. Minuto cheio com taxa de conexão;

26. Minuto cheio sem taxa de conexão;

27. Minuto misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 60 segundos;

28. Minuto misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

29. Minuto misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 60 segundos;

30. Minuto misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

31. De acordo com o levantamento realizado nas faturas telefônicas de STFC local, LDN e LDI, chegou-se aos perfis apresentados nas tabelas a seguir.

TABELA I - PERFIL CHAMADA FIXO LOCAL

Minutos de Conversação (minutos) Mensal	30.000
Tempo médio de chamada (minutos)	2,50
Percentual de chamadas menores do que 30 (trinta) segundos	20%

Percentual de chamadas menores do que 1 (um) minuto	30%
---	-----

32. O perfil de cada serviço apresentado nas tabelas tem o objetivo de subsidiar a formação de preços e descontos, não implicando para a CODEPLAN compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de descontos;

33. DOS PREÇOS

33.1 Para fins de cotação de preços e tarifas, a ser discriminada na proposta comercial, as proponentes (Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas), deverão adotar as fórmulas de conversão definidas pela ANATEL.

33.2 Somente serão aceitos preços cotados em Real;

33.3 A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo I), deverá estar preenchida com os preços vigentes à época da abertura das propostas;

33.4 A licitante, levando em conta o perfil e tráfego informado, deverá oferecer proposta mais vantajosa por item, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos X preço das ligações contido no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços;

33.5 Para efeito de licitação será admitido valor igual a zero. Na proposta, quando não houver indicação de valor, este será considerado como de valor zero;

33.6 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

33.7 Os serviços deverão ser cotados com uma tarifa única, por minuto, independentemente do dia e horário da realização da chamada, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas.

34. DAS CHAMADAS TÉCNICAS

34.1 A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento das chamadas técnicas ou de reclamações, bem como um serviço de reparo técnico de emergência;

34.2 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo duas horas, a contar do seu recebimento> A conclusão do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de quatro horas.

35. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

35.1 Será designado, pela CODEPLAN, um gestor para fazer o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do contrato a ser celebrado;

35.2 As irregularidades na execução dos serviços serão apontadas em relatório que deverá ser encaminhado à Contratada para implementação de solução;

35.3 As decisões que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

35.4 A fiscalização exercida pela CODEPLAN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

36. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

36.1 A contratada deverá prever a expansão de até 10% (dez por cento) do sistema, que se solicitado, deverá ser instalado em até dez dias úteis;

36.2 A contratada se obriga a repassar, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos para a CODEPLAN;

36.3 A Contratante deverá apresentar declaração de vistoria do local onde será prestado o serviço. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone 3342-2233.

37. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

37.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-CONSAD

37.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a CODEPLAN.

38. DA GARANTIA CONTRATUAL

38.1 Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da empresa contratada a garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

39.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário;

39.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

39.3 Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

39.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CODEPLAN.

39.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEPLAN, não deve ser interrompida;

39.6 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de valor vigente dos preços na emissão das contas telefônicas;

39.7 Emitir, por intermédio do executor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;

39.8 Tomar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

39.9 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

39.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do servidor designado pela CODEPLAN;

39.11 Informar por ofício à CONTRATADA o nome do Executor do Contrato nomeado pela CODEPLAN;

39.12 Efetuar o pagamento do objeto este Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas devidamente atestadas em condições de liquidação.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 40.1** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.427/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 40.2** Responder pelos danos causados diretamente à CODEPLAN ou a terceiros, conforme determina o resguardando o seu direito de ampla defesa;
- 40.3** Repassar à CODEPLAN, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 40.4** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 40.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 40.6** Implantar, de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 40.7** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CODEPLAN, informações inerentes ao objeto;
- 40.8** Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 40.9** Enviar as faturas para a CODEPLAN com no mínimo dez dias antes do vencimento das mesmas;
- 40.10** Comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 40.11** Quando da necessidade de visita técnica às centrais telefônicas, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo, em situações emergenciais;
- 40.12** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 40.13** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN, inexistindo qualquer possibilidade de transferências ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;
- 40.14** Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CODEPLAN;
- 40.15** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;
- 40.16** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 40.17** Não contratar serviços de servidor pertencentes ao quadro de pessoal da CODEPLAN, durante a execução dos serviços mencionados;
- 40.18** Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CODEPLAN;
- 40.19** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através de sua rede, ressalvadas as condições previstas no art. 11, VI, da Resolução nº 426/2005 da ANATEL;
- 40.20** A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela CODEPLAN para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente certame;

41. DAS PENALIDADES

41.1 A contratada estará sujeita às penalidade disciplinares d=no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2008, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2008 e no Decreto nº27.069 de 14 de agosto de 2006, Resolução nº 071/2018-CONSAD.

42. DA FONTE DE RECURSOS

- Programa de Trabalho - 04122600385179646
- Natureza da Despesa - 339039
- Fonte - 100

43. DO REAJUSTE

43.1 Os preços/Tarifas estabelecidas no contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

44. DO PAGAMENTO

44.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor;

44.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documento exigidos conforme legislação vigente;

44.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lho for imposta em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

44.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e ;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

44.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

45. DA RESCISÃO

45.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

45.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, Resolução nº 071/2018-CONSAD.

46. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

46.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seu anexo;

46.2 Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

46.3 Validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias.

47. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do contrato, deverá informar a CODEPLAN no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa (Preposto) que ficará responsável pelo atendimento da CODEPLAN;
- b) Ao término do contrato a CONTRATADA, deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamento próprio da ANATEL;
- c) Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica, a mudança da numeração telefônica atual da CODEPLAN, essa empresa ficará obrigada a :
- d) Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação da mídia dessa nova numeração, a fim de atender o interesse público, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela CODEPLAN;
- e) Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa vencedora deverá garantir a interceptação e informação de nova numeração pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- f) A Nota de Empenho será emitida por estimativa e o pagamento será mensal, de acordo com a apresentação da **fatura, por parte da CONTRATADA**;
- g) A Contratada deverá faturar as despesas contra a CODEPLAN, sob o CNPJ nº 00.046.060/0001-45.

Brasília, 14 de julho de 2020

ANEXO I**Planilha de formação de preços Item I**

Item	Descrição	Qtde Anual (minuto)	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Anual R\$
1	Tráfego Telefônico em chamadas Ramal-Ramal	***	0		
	Subtotal				
2	Tráfego Telefônico em chamadas Fixo-Móvel	237.300	0,6600		
3	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel	88.700	0,7700		
4	Assinatura básica mensal dos ramais virtuais	100	59,6950		
5	Taxa de instalação de linhas	100	17,1661		
6	Taxa de cancelamento	80	0		
7	Tarifação de alteração de endereço de instalação	50	16,3667		
	Subtotal				
	VALOR TOTAL GLOBAL				

ANEXO II**Planilha de formação de preços Item II LDN**

Item	Descrição	Qtde. Anual (minuto)	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Anual R\$
1	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo	4.600	0,3900		
		2.700	1,1725		

	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel				
	VALOR TOTAL GLOBAL	-	-	-	

Planilha de formação de preços Item III LDI

Item	Descrição	Qtde. Anual (minuto)	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Anual R\$
1	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo	350	1,39		
	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel	350	2,49		
	VALOR TOTAL GLOBAL	-	-	-	

ANEXO III

TABELA - PERFIL SERVIÇOS LDI - FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL DO ÍTEM III

Planilha de formação de preços Item III LDI

Local de destino das ligações	Qtde de Minutos Anual (estimada) fixo-fixo	Valor Unitário Minuto R\$	Qtde. de minutos anual (estimada) Fixo-móvel R\$	Valor Unitário Minuto R\$
Alemanha	10	10		
Arábia Saudita	10	10		
Argentina	10	10		
Austrália	10	10		
Bélgica	10	10		
Bolívia	10	10		
Canadá	10	10		
Chile	10	10		
Colômbia	10	10		
Cuba	10	10		
Dinamarca	10	10		
Equador	10	10		
Espanha	10	10		
Estados Unidos(inclusive Havai)	10	10		
Filipinas	10	10		
França	10	10		
Holanda	10	10		
Israel	10	10		
Itália	10	10		
Japão	10	10		
Líbano	10	10		
México	10	10		
Paraguai	10	10		
Peru	10	10		
Portugal	10	10		
Reino Unido	10	10		
Uruguai	10	10		

Venezuela	10	10		
Demais Países da América	10	10		
Demais Países da Europa	10	10		
Oriente Médio	10	10		
Países da África	10	10		
Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	10	10		



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA CARDOSO DOS PASSOS - Matr.0002120-2, Executor(a) de Contrato**, em 21/07/2020, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43887053 código CRC= **D5AEBBC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2233

00121-00000753/2020-28

Doc. SEI/GDF 43887053